



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2015**

Cria a tarifa social de energia elétrica para os Hospitais Públicos e Filantrópicos em todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Tarifa Social de Energia Elétrica para Hospitais Públicos e Filantrópicos – TSEEH, com abrangência em todo o território nacional.

Art. 2º A TSEEH caracteriza-se pela incidência de descontos sobre as tarifas de energia elétrica aplicável pelas distribuidoras de energia elétrica sobre as faturas cobradas dos hospitais públicos e filantrópicos, e será calculada nos termos de Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 1º Para fazerem jus à aplicação da TSEEH em suas faturas de energia elétrica, os hospitais públicos e filantrópicos de todo o país deverão inscrever-se num Cadastro Único para Programas Sociais, a ser criado, e atenderem às condições previstas em Regulamento baixado pelo Poder Executivo.

§ 2º Além da TSEEH, o Poder Executivo regulamentará, também, o parcelamento das dívidas dos hospitais públicos e filantrópicos junto às empresas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos de energia elétrica.

Art. 3º As concessionárias dos serviços de energia elétrica que atendam às entidades beneficiadas pelas medidas previstas nesta Lei poderão compensar, trimestralmente, o total dos abatimentos nas faturas de energia elétrica cobradas dos hospitais públicos e filantrópicos do valor total por elas devido a título de contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS

Presidente